

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE

Handwritten signature and initials in the top right corner, including a star symbol at the top, a signature, the initials 'MS', and a checkmark.

CONVITE

AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

O presente convite obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE

INDICE

CAPÍTULO 1 - OBJETO

- Artigo 1º - Objeto do convite
- Artigo 2º - Entidade adjudicante
- Artigo 3º - Orgão que tomou a decisão de contratar
- Artigo 4º - Admissão de concorrentes
- Artigo 5º - Orgão competente para prestar esclarecimentos

CAPÍTULO II – MODO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- Artigo 6º - Modo e prazo de entrega das propostas
- Artigo 7º - Data de abertura das propostas
- Artigo 8º - Propostas entradas depois do prazo

CAPÍTULO III - PROPOSTA

- Artigo 9º - Formalização da proposta
- Artigo 10º - Documentos que instruem a proposta
- Artigo 11º - Propostas nulas
- Artigo 12º - Análise de propostas
- Artigo 13º - Relatório preliminar
- Artigo 14º - Audiência prévia
- Artigo 15º - Relatório final
- Artigo 16º - Notificação da decisão de adjudicação
- Artigo 17º - Critério de adjudicação
- Artigo 18º - Prestação de caução
- Artigo 19º - Documentos de habilitação
- Artigo 20º - Apreciação da minuta do contrato

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º - OBJETO DO CONVITE

O presente convite tem como objeto a celebração de contrato para o fornecimento de cerca de 600 arrobas de cortiça amadia, tiradia de 2017, com as seguintes características:

- calibre 12 a 24 linhas, com qualidade 1ª a 3ª, porosidade média, com uma percentagem entre 15% e 20%;
- calibre 12 a 24 linhas, com qualidade 4ª a 5ª, porosidade média, com uma percentagem entre 40% e 45%;
- calibre 6 a 12 linhas, porosidade média, com uma percentagem entre 20% e 25%;
- refugo com uma percentagem máxima de 20%

Artigo 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade Adjudicante é CINCORK – Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça, sito na Rua Alto do Picão, Lugar da Valada, Apartado 10, 4536-904 Sta. Maria de Lamas, com o número de telefone 227471200, de fax 227471209 e com o endereço eletrónico: geral@cincork.com.

Artigo 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do CINCORK na reunião realizada em 24 de novembro de 2017.

Artigo 4º - ADMISSÃO DE CONCORRENTES

São admitidos como concorrentes produtores de cortiça, agricultores, silvicultores, preparadores e outras pessoas singulares ou coletivas que comercializem cortiça, devidamente legalizados e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 5º - ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE

CAPÍTULO II

MODO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Artigo 6º - MODO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos para o seguinte endereço de correio eletrónico (email): compracortica@cincork.com, até às 19H00 do dia 4 de dezembro de 2017.
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 7º - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura de propostas terá lugar no dia 5 de dezembro de 2017.

Artigo 8º - PROPOSTAS ENTRADAS DEPOIS DO PRAZO

1. As propostas que derem entrada após a data ou a hora fixada, não serão consideradas.
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
3. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 9º - FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta será obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, com a forma seguinte:

“.....(nome, nº do documento de identificação e de contribuinte fiscal), na qualidade de representante legal de (firma, nº de identificação fiscal e sede, no caso de pessoa coletiva) tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento nº ADEM1705 – Aquisição de Cortiça - 2017, para fornecimento de cerca de 600 arrobas de cortiça amadia ao CINCORK, propõe-se efetuar o fornecimento de acordo com o estipulado no caderno de encargos pelo valor unitário de euros por arroba, estimando-se um valor total de euros.”

2. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos.
O valor total da proposta deve ter em consideração o preço base deste procedimento de 22.800 euros (valor máximo admissível).
3. Ao preço acresce IVA à taxa de 6%, quando devido.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE

4. Para além do preço deve constar na proposta a seguinte informação técnica sobre a cortiça a fornecer, nomeadamente: localização da herdade donde foi extraída, ano da tiradia, idade da cortiça, características da cortiça em percentagens do calibre 12 a 24 linhas qualidade 1ª a 3ª e qualidade 4ª a 5ª, do calibre 6 a 12 linhas e do refugo.
5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
6. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal. Sempre que seja assinada por procurador, deve juntar-se cópia da procuração que confira a este último poderes para o ato, ou pública-forma da mesma devidamente legalizada.
7. A proposta e restante documentação, antes de ser remetida por correio eletrónico, deve ser digitalizada, preferencialmente em pdf.

Artigo 10º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Identificação da entidade proponente, nomeadamente: nome, número do documento de identificação (B.I. ou C.C.) e domicílio, número fiscal de contribuinte, atividade em que se encontra inscrito e cópia da declaração de início de atividade, ou, no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente de registo comercial ou código de acesso.
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto - Lei nº18/2008 de 29 de janeiro (emitida conforme modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Artigo 11º - PROPOSTAS NULAS

As propostas que não estiverem formuladas nos termos previstos no artigo 9º, bem como as que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 10º serão consideradas nulas e de nenhum efeito, ficando todavia juntas ao referido processo.

Artigo 12º - ANÁLISE DE PROPOSTAS

As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 17.º do presente convite.

Artigo 13º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 17º do presente programa do concurso.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, caso existam.

Artigo 14º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 15º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Artigo 16º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do presente convite;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no artigo 18º do presente convite, indicando expressamente o seu valor;
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE

Artigo 17º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada à proposta mais vantajosa, em resultado da ponderação dos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

- a) Preço - 60%
- b) Características qualitativas da cortiça – 40%
com os seguintes fatores de ponderação: A) calibre 12 a 24 linhas, qualidade 1ª a 3ª – 0,55
B) calibre 12 a 24 linhas, qualidade 4ª a 5ª – 0,15
C) calibre 6 a 12 linhas – 0,25
D) refugo – 0,05

Fórmula de cálculo: $0,6 \times (P1/Pn) + 0,4 \times (0,55 \times (An/A1) + 0,15 \times (Bn/B1) + 0,25 \times (Cn/C1) + 0,05 \times (D1/Dn))$
em que:

- P1 – preço mais baixo de todas as propostas
- Pn – preço da proposta
- A1 – percentagem mais alta de todas as propostas
- An – percentagem da proposta
- B1 – percentagem mais alta de todas as propostas
- Bn – percentagem da proposta
- C1 – percentagem mais alta de todas as propostas
- Cn – percentagem da proposta
- D1 – percentagem mais baixa de todas as propostas
- Dn – percentagem da proposta

2. No caso de empate de pontuação, a adjudicação será efetuada ao proponente que submeteu em primeiro lugar a proposta.

Artigo 18º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Artigo 19º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário fica obrigado a, num prazo de cinco dias úteis após a notificação da adjudicação, remeter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- b) Fotocópia do(s) documento(s) de Identificação do(s) representante(s) legal(ais) e do(s) respetivo(s) registo(s) criminal(ais);
- c) Declaração de situação contributiva regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
- d) Declaração de situação contributiva regularizada emitida pela Segurança Social.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº ADEM1705 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2017

CONVITE



Artigo 20º - APRECIÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. O concorrente cuja proposta haja sido selecionada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não o fizer considerar-se-á aprovada a mesma minuta.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.